



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO PARCIAL

### Nº 24, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2005**

(nº 3.372/2000, na Casa de origem)

(Mensagem nº 73/2009-CN – nº 515/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 22, de 2005 (nº 3.372/00 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**Art. 2º**

“Art. 2º O art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

‘Art. 5º .....

VIII – a superveniência de recesso na Câmara Municipal não suspende a tramitação do processo de que trata este artigo.’ (NR)”

**Razão do voto**

“Diante do prazo de noventa dias para conclusão do processo de cassação, previsto no inciso VII do próprio art. 5º, a inexistência de suspensão durante o recesso tornará ainda mais difícil a conclusão do processo dentro do prazo previsto, pois neste período o regular desenvolvimento de sua tramitação e instrução ficará comprometido, tendo em vista a interrupção temporária das atividades legislativas.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de julho de 2009.

A signature in black ink, appearing to read "Sarney", is written over a stylized, swooping line that forms the date "3 de julho de 2009".

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

**(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 22, DE 2005**  
**(nº 3.372/2000, na Casa de origem)**

Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso V do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

..... ”(NR)

**Art. 2º** O art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º .....

.....  
VIII – a superveniência de recesso na Câmara Municipal não suspende a tramitação do processo de que trata este artigo.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*(À Comissão Mista)*

Publicado no DCN, de 22/10/2009.

**(\*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA**